



**ESTADO DE ALAGOAS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel Antonio Machado s/nº

Murici – Alagoas

CEP. 57.820-000

CNPJ Nº 12.332.953/0001-36

Fone/Fax:(82) 286-1645

**LEI Nº 380 DE 04 DE JULHO DE 2003.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Murici, através de seus representantes legais, aprovaram e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, as diretrizes Orçamentárias, do Município de Murici/Al, para o exercício financeiro de 2004, cujas metas e prioridades da Administração Municipal incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para que se elabora o orçamento;
- II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este for remunerado;

Art. 4º. - No projeto de Lei Orçamentária, a receita e a despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto 2003.

Art. 5º - Na lei orçamentária anual o montante das despesas não poderá se superior ao das receitas.



**ESTADO DE ALAGOAS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Rua Cel Antonio Machado s/nº**  
**Murici – Alagoas**  
**CEP. 57.820-000**  
**CNPJ Nº 12.332.953/0001-36**  
**Fone/Fax:(82) 286-1645**

Art. 6º - O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I – Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal;

II – Recursos destinados para pagamento de sentenças Judiciais em cumprimento o que dispõe o art. 100 e parágrafos da constituição Federal:

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 7º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas quer por conveniência possa executar.

III – de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou de iniciativa privada;

IV – das alienações;

V – dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica vinculados a obras e serviços.

Art. 8º - A estimativa da receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III – Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos;

Art. 9º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

Parágrafo Único – O município procurará modernizar a maquina fazendária no sentido de aumentar sua arrecadação.

**SEÇÃO III**  
**DAS METAS E PORIORIDADES**

Art. 10º - O município executará como prioridades às ações delineadas para cada setor, consoante demonstradas no anexo I desta Lei:



**ESTADO DE ALAGOAS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel Antonio Machado s/nº  
Murici – Alagoas  
CEP. 57.820-000  
CNPJ Nº 12.332.953/0001-36  
Fone/Fax:(82) 286-1645

**SEÇÃO AO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade social.

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo;

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para exercício de 2004, apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, no qual a discriminação da receita obedecerá o disposto com as alterações da Portaria nº 325, e nº326 de 27 de agosto de 2001 e Portaria Interministerial nº 519 de 27 de novembro de 2001, e a despesa far-se-á por unidade Orçamentária, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e com as alterações introduzidas pelas Portarias nºs. 325 e 519 e suas atualizações. A classificação econômica será de acordo com a Portaria do Secretario do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretario de Orçamento e Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, obedecendo os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;

Art. 13º - Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, os limites máximos de despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida que será de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo e de 6% (seis por cento) para o poder legislativo).

Parágrafo Único – Entende-se por receita corrente líquida a soma das receitas seguintes:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;



**ESTADO DE ALAGOAS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Rua Cel Antonio Machado s/nº**

**Murici – Alagoas**

**CEP. 57.820-000**

**CNPJ Nº 12.332.953/0001-36**

**Fone/Fax:(82) 286-1645**

Receita Patrimonial;  
Receita Industrial;  
Receita de Serviços;  
Transferências Correntes e outras Receitas Correntes.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir crédito suplementar até o limite da receita prevista para o exercício financeiro de 2004, mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo o que dispões os artigos 7º e 43º da Lei Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e os programas financiados com destinação específica.

II - Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho pôr funções, órgãos e categorias econômicas das unidades orçamentarias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

III - Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita até o limite de 16% (désseis) pôr cento da receita estimada para o exercício financeiro de 2004.

IV - Abrir crédito adicionais - suplementar, especial ao orçamento de 2004, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal; autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento do exercício de 2004, para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com os Governos Federal ou Estadual na função de governo beneficiaria da ação intergovernamental.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos conveniados.

Art. 16 - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, O poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor. o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DE ALAGOAS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel Antonio Machado s/nº  
Murici – Alagoas  
CEP. 57.820-000  
CNPJ Nº 12.332.953/0001-36  
Fone/Fax:(82) 286-1645

Art. 17 - Fica o Poder executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específica, pôr força desta Lei, quando os recursos a ele destinados for inferior ao acordado através de instrumentos legais.

Parágrafo único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado para cobertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

Art. 18º - A Reserva de contingência fixada no orçamento para servir de fonte de recurso para abertura de credito adicional, ou caso ocorra uma despesa contingente imprevisível, abre-se um credito adicional suplementar ou especial.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 19º – As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 20º - O Poder Legislativo encaminhara sua proposta orçamentária ao Executivo ate 30 de setembro para ser analisada e incluída no orçamento geral do Município.

Art. 21º O Poder executivo encaminhara a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo Ate 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal em Murici, 04 de julho de 2003.

  
**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
-Prefeito-



**ESTADO DE ALAGOAS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Rua Cel Antonio Machado s/nº**

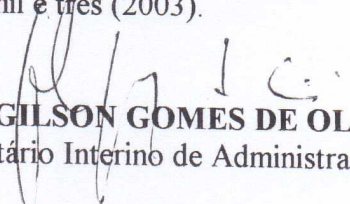
**Murici – Alagoas**

**CEP. 57.820-000**

**CNPJ Nº 12.332.953/0001-36**

**Fone/Fax:(82) 286-1645**

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e três (2003).

  
**GILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Interino de Administração e Finanças